

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Proc. Adm. 018/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, faz saber que se acha aberta licitação, na modalidade **Concorrência**, de nº **001/2023**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e eficientização da Iluminação Pública no Município de Leme/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

O critério de julgamento será o de **menor preço global** e o **regime de execução será de empreitada por preço unitário.**

Os envelopes com a Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º andar, Centro, nesta Cidade, **até às 13:30 horas do dia 16/03/2023.**

A abertura dos envelopes será **às 13:31 horas do dia 16/03/2023**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º andar, Centro, nesta Cidade.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP, conforme Termo de Referência, planilhas de resumo de custos e preços unitários, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.2 – Prazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite estabelecido no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente nº 020701.1.1000017 (890), da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO 3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 - Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93 e suas alterações, legislação correlata, bem como pelo presente edital.

CAPÍTULO 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Leme, Sec. De Obras e Planejamento Urbano, no horário normal de expediente, através dos telefones (19) 3097-1000, ou ainda pelo e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br

4.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Leme através da página www.leme.sp.gov.br - licitação 2023 - concorrência.

4.2.1 - As empresas que retirarem o edital via internet no “site” acima citado, poderão enviar e-mail para licitacao@leme.sp.gov.br cadastrando a empresa para, caso haja qualquer tipo de alteração no edital, o Departamento de Licitações enviar comunicado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.3 - No caso de não solicitação pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3.1 – Quaisquer esclarecimentos, questionamentos ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Prefeitura, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

4.4 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

4.5 - Não será permitida a participação de :

4.5.1 – Consórcios;

Justificativa: A presente licitação apresenta como objeto, serviços rotineiros de manutenção e melhorias da iluminação pública do Município de Leme, a complexidade tecnológica exigida se restringe a experiência anterior na execução de obras similares restritas a 50% do objeto da licitação conforme entendimento do TCE- SP, desta forma destoa da obrigatoriedade inserida pelo TCU para obras de alta complexidade e alto vulto. Verifica-se que a quantidade de empresas que atualmente participam dos processos similares aumenta gradativamente, evidenciando que tal certame será altamente disputado por grande número de empresas do ramo. Ademais os serviços de iluminação pública se enquadram como serviços essenciais ao bem estar social e à segurança pública, os quais poderiam ser prejudicados por encargos burocráticos das empresas consorciadas.

4.5.2 - Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem na condição constante no item 5.9.1 deste edital;

4.5.3 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;



4.5.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Leme;

4.5.5 - Não poderá participar de licitações no Município de Leme, empresa, a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável Servidor Público desta Municipalidade, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

4.6 - A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos respondendo por sua representada, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, comprovando os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.6.1 – O Credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DOS ENVELOPES** de nº 01(documentação) e nº 02 (propostas Comerciais).

4.7 – Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

4.8 – Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/E-MAIL DA PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA: 13:30 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/E-MAIL DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA : 13:30 HORAS

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.1.5 – O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

5.1.6– Será adotado, quando houver a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, a aplicação das Leis Complementares nºs. 123 de 14/12/2006, 147 de 07/08/2014, e suas atualizações.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.1.6.1 - A licitante que se encontrar nesta situação deverá juntar documento emitido pela Junta Comercial do Estado, onde se encontra a sede da empresa, ou repartições encarregadas do registro (no caso de empresas não cadastradas na Junta Comercial, que deverão informar o enquadramento tributário), com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura de certame, que comprove o seu enquadramento, sendo que, na ausência desse documento, a concorrente não poderá exercer o favorecimento da lei. O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

REGULARIDADE FISCAL:

5.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

5.2.1.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

5.2.1.2 – A regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativas, no mínimo a ICM/ICMS; **(Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos).**

5.2.1.3 - A comprovação da regularidade com Fazenda Municipal deverá ser apresentada através de Certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS expedida pelo sede do Município em que o estabelecimento estiver situado.**

5.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).

5.5 - As provas de regularidade poderão ser aceitas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa.

5.5 – As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.6 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7 - Certidão atualizada do registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia. OBS: Caso a proponente vencedora tenha o seu registro em outro Estado, deverá apresentar o registro de inscrição da empresa e do profissional, vistado pelo CREA-SP, no ato da assinatura do instrumento contratual.

5.7.1 - Capacidade Técnica Profissional - Atestado(s) de responsabilidade técnica, em nome do(s) **profissional (is)** integrante(s) do quadro da licitante, que ficará como responsável técnico dos serviços, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico **CAT**, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es), pertinentes e compatíveis com o objeto desta concorrência, a seguir indicados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*** Manutenção e melhorias da iluminação em redes de energia aéreas ou subterrâneas, para iluminação pública ou privada, conforme Termo de Referência.**

5.7.2 - O(s) profissional(is) responsável (is) técnico (s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, prestador de serviços (contrato com autônomo), diretor ou sócio, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição, nos termos da Súmula 25, do ETCESP.

5.7.3 - Declaração expressa do(s) Responsável (is) Técnico(s) que concorda (m) com sua indicação para a responsabilidade dos serviços.

5.7.4 – Capacidade Técnica Operacional - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da empresa **licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de características técnicas similares ou superiores pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância do objeto desta concorrência, a seguir definidas:

*** Manutenção de Parque de Iluminação (quantidade mínima - 6.500 Pontos de IP- iluminação);**

5.7.5 – Deverá apresentar declaração se responsabilizando por informar, na emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal e qualificação de cada componente da equipe técnica, que deverá ser composta de, no mínimo:

- **01 (um) Responsável Técnico;**
- **01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;**

5.7.6 - Deverá apresentar ainda:

5.7.6.1 - Declaração formal de que a empresa se responsabiliza pela destinação correta das lâmpadas, de acordo com o especificado no Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.7.7 - Apresentação de declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

5.7.8 - A **vistoria é facultativa** e não será motivo de inabilitação, mas permite aos licitantes, o conhecimento das condições locais e dos elementos técnicos necessários para a execução do objeto em questão. Sendo assim, recomendamos às interessadas que efetuem a vistoria. Para tanto, poderá ser realizada até a data de apresentação das propostas, sendo necessário o agendamento da vistoria através da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano pelos telefones: (19) 3097-1000, e-mail obraseplanejamento@leme.sp.gov.br

5.7.8.1 - Uma mesma pessoa não poderá efetuar vistoria para mais de uma empresa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.8 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.8.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem referir-se ao último exercício social, desde que já exigível, e apresentados na forma da lei, a saber:

a) extraídos do Sped – Sistema Público de Escrituração Digital, valendo para sua autenticidade o recibo de entrega emitido pelo sistema;

b) extraídos do livro diário, valendo para sua autenticidade o registro na Junta Comercial ou órgão de registro.

5.8.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis serão admitidos mesmo antes dos prazos legais de exigibilidade, desde que já tenham sido devidamente apresentados na forma do item 5.8.1.



5.8.3 – A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada pelos seguintes índices mínimos, extraídos do balanço patrimonial e apresentados por demonstrativo firmado pelo respectivo representante legal:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) \geq 1,0

$$ILC = AC/PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) \geq 1,0

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) \leq 0,5

$$GEG = (PC+ELP) / AT$$

5.9 - Certidão Negativa de Falência, e/ou Recuperação Judicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

5.9.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

5.10 - Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.11 – Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como que tem pleno conhecimento e está ciente de todos os serviços a serem executados.

5.12 – Capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, atualizado, demonstrado na forma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



da Lei Federal 8.666/93, de acordo com artigo 31 §3º, ou seja: no mínimo de R\$ 160.000,00 (cem e sessenta mil reais).

5.13 - Os documentos solicitados para Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou ainda, autenticados por quaisquer dos membros do Departamento de Licitações, sendo que tal providência deverá ser tomada com antecedência, antes da entrega dos envelopes, no mínimo em 01 (um) dia útil, antes da data prevista para a abertura, **não se autenticando documentos durante a sessão pública.**

5.14 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

5.15- Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados seqüencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

5.16– Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

CAPÍTULO 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta Comercial contida no envelope nº 02 (dois), deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas pelo representante legal, em sua última folha e rubricadas nas demais.

6.2 - As Propostas Comerciais serão colocadas à disposição dos representantes das empresas licitantes presentes à sessão, para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.3 – A Comissão Permanente de Licitações corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para afeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

6.4 - Não serão admitidas propostas alternativas;

6.4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

6.4.1.1 - Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.4.1.2 - Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou excessivos, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação em vigor.

6.4.1.3 – Apresentarem preço global superior ao valor estimado para a contratação e constante da Planilha Orçamentária.

6.4.1.4 - Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços baseados em ofertas dos demais licitantes;

6.5 - Na Proposta Comercial deverá constar o seguinte, no mínimo:

6.5.1 – Razão social , CNPJ, e-mail e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

6.5.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes;

6.5.3 - Carta de apresentação, dirigida à Prefeitura Municipal de Leme, garantindo as condições comerciais previstas na sua Proposta Comercial, indicando o “Preço mensal e Global da Proposta”, em reais, expresso em algarismo e por extenso, prazos de validade da proposta.



6.5.4 - Planilha orçamentária conforme o **Anexo II** constante deste edital, com quantidades, preços unitários e totais dos serviços, apresentado em algarismos e na moeda corrente nacional.

6.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitadas pela Municipalidade, de placas alusivas ao objeto da presente licitação, nos locais de execução.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 01 - HABILITAÇÃO

7.1.1 - Os documentos constantes dos envelopes nº 01 – Habilitação serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise.

7.2 - Após análise da documentação apresentada, de acordo com o **Capítulo 5** do edital, a Comissão divulgará, via Imprensa Oficial, a relação das empresas habilitadas.

7.2.1 - Caso a divulgação dos resultados seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, suprimir o prazo de recurso e prosseguir para a fase de abertura das propostas.

7.3 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que:

7.3.1 - Deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;



7.3.2 - Apresentarem no envelope nº 01 (um) qualquer referência a preços ou às condições da Proposta Comercial.

7.3.3 - Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, conforme previsto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail, por publicação ou por outro meio que comprove o recebimento, a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 (dois) - “Propostas Comerciais”, das licitantes habilitadas.

7.4 - No dia, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública visando a abertura dos envelopes nº 02 (dois) - “Propostas Comerciais”;

7.5 – Os envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) das empresas inabilitadas, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

CAPÍTULO 8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - “PROPOSTAS COMERCIAIS”

8.1 - O envelope nº 02 (dois), contendo a Proposta Comercial formulada de acordo com o edital, será aberto em ato público após abertura dos envelopes de nº 01 (um), dos proponentes habilitados.

CAPÍTULO 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - O julgamento será do tipo **menor preço global**.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;

9.3 - No caso de igualdade de preços, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º (segundo), do artigo, 45, da Lei Federal nº 8.666/93.



9.4- A análise e apreciação das Propostas Comerciais serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

9.5 – O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto será por decisão da Comissão Permanente de Licitação e a homologação do processo, pelo Secretário da pasta ou Sr. Prefeito Municipal.

9.6 - Após o julgamento das propostas comerciais, a empresa vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, o cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), relativo a proposta apresentada.

9.6 – Impugnações e Recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Leme, no Paço Municipal, dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal.

9.6.1 - A autoridade superior, o Secretário da Pasta ou Sr. Prefeito Municipal, decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

9.7 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as especificações deste edital.

9.8 – O julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data da publicação, nos termos da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 10 - DO CONTRATO

10.1 - A licitante considerada vencedora será notificada, via e-mail ou por outro meio que assegure o seu recebimento, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2 - INDICAR, para **assinatura do contrato**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (**conforme Anexo VI**).

10.2.1 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar o contrato), de acordo com o anexo VI deste edital.

10.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos nos itens do capítulo 9, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO 11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo previsto de vigência do contrato, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada, a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

CAPÍTULO 12 - DA RESCISÃO



12.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 13 - DAS MEDIÇÕES

13.1 - As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação do gestor do contrato.

CAPÍTULO 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R\$), referentes à data de apresentação da proposta;

14.1.1 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.2 - O pagamento das medições será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, referente ao mês de competência respectivo.

14.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação das medições, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e autorizado pelo gestor do contrato.

14.4 – O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

14.5– Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE Índice Geral de Preços de Mercado.



14.6 - A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos, relativos aos serviços:

- a) Cadastro específico do INSS (CEI);
- b) Declaração referente às guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, assinada pelo contador da empresa;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- e) Cópia da Folha de pagamento;
- f) Certidão de Regularidade de Débitos do INSS;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- i) Conectividade Social;
- j) Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Municipais;
- k) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Prefeitura Municipal de Leme poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórios.

15.2 - A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Leme, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.3 - A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como, as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com a planilha. Na

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

15.4 - Caberá à contratada:

15.4.1 - Observar a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

15.4.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

15.4.3 - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

15.4.4 - Manter no local da realização dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

15.5 - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

15.6 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar no local da prestação dos serviços;

15.7 - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

15.8 - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.9 - Facultar à Prefeitura Municipal de Leme exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

15.10 - Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Leme, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte quatro) horas, quaisquer recursos humano ou material julgado por ela inadequado;

15.11 - Executar serviços indispensáveis à segurança no local da prestação do serviço e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

15.12 - Assumir integral responsabilidade pela prestação dos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas do responsável técnico e equipe administrativa locada direta ou indiretamente no local da prestação dos serviços;

15.13 - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Leme.

15.14 - Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15.15 - Caberá à contratada refazer, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo os mesmos, satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Leme.

15.16 - A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução dos serviços, nos locais da execução dos mesmos, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.



CAPÍTULO 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - . Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Leme, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

16.1.1- As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.1.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

16.1.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Leme.

16.1.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no CEIS .

16.1.5 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

16.2 - Demais multas conforme descrito abaixo:

| Descumprimento do item | Detalhamento | Decréscimo sobre a remuneração mensal |
|---------------------------|---|--|
| Lâmpadas apagadas à Noite | Percentual de lâmpadas apagadas à noite acesas durante o dia, será o indicador utilizado pelo município | 0,001 % (um milésimo por cento) por lâmpada apagada à noite e acesa durante o dia. |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | | |
|----------------------------------|--|--|
| Lâmpadas Acessas de Dia | para aferir a qualidade dos Serviços de operação do Sistema de Iluminação Pública. Será feito acompanhamento ao Sistema de Gestão, através de seus prazos e acompanhamento por fiscalização visual às Rua, Avenidas, Praças. | |
| Prazo para execução dos Serviços | 48 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia. | 0,001 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso. |
| Prazo para execução dos Serviços | 24 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas durante o dia. | 0,002 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso. |

16.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

16.4 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CAPÍTULO 17 - DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha quantitativa



ANEXO III - Informações: Nota Fiscal Eletrônica

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Termo de Designação do Preposto

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Leme obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.

18.2 - Pela elaboração e apresentação da Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Leme poderá realizar diligências e solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou Proposta Comercial apresentadas.

18.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Leme, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.5 - O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Leme, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

18.6 - A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conhecem a Legislação pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:

18.6.1 - Colocar placas alusivas aos serviços, nos respectivos locais, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Leme, se assim determinado.



18.7 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

18.7.1 - Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

18.8 - A contratada poderá sub-contratar serviços específicos autorizados pela Prefeitura Municipal de Leme na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do seu conjunto e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não é permitida sub-contratação total do objeto ora licitado.

18.9 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Leme.

18.11 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.12 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18.13 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Leme, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



18.14 - E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital, será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no Jornal Diário de Notícias e na Imprensa Oficial do Município, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Leme.

Leme, 10 de Fevereiro de 2023

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXOS I, II

SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS



ANEXO III – Informações – Nota Fiscal Eletrônica

SECRETARIA DA FAZENDA

COMUNICADO

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

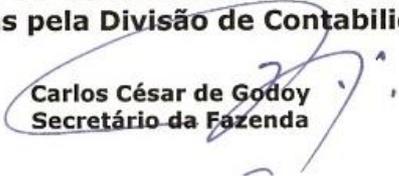
A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos “notas Fiscais” mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.


Carlos César de Godoy
Secretário da Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**, e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio (continua ...)

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA DE LEME

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODO O PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

| DADOS DO PROPONENTE | |
|---------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| C.N.P.J. | |
| INSC. ESTADUAL: | |
| CIDADE / CEP: | |
| ESTADO: | |
| EMAIL / FONE: | |
| NOME DO RESP. | |
| RG Nº | |
| CPF/MF Nº | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/CEP | |
| ESTADO: | |
| EMAIL: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| DADOS BANCÁRIOS EMPRESA: | |
| BANCO: | |
| AGENCIA: | |
| CONTA CORRENTE: | |



1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODO O PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, conforme condições estabelecidas nos Anexos: I – Pasta Técnica e II – Minuta de Termo de Contrato e do Edital Licitatório da Concorrência nº 001/2023.

2 - DA REMUNERAÇÃO

2.1 - O preço global proposto é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - Os serviços deverão ser executadas no prazo previsto de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DA DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

Planilha Orçamentária

Indicação do Percentual relativo a material e mão-de-obra, sobre o preço global ofertado.

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V

MINUTA

| | |
|--------------------------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO | CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 |
| Processo administrativo | 018/2023 |
| CONTRATO Nº | |
| GOVBR nº | |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP. |
| DATA DA ASSINATURA | ___/___/___ |
| VIGÊNCIA | 12 (doze) MESES |

| | |
|------------------------------|--|
| CONTRATANTE | MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| RESPONSÁVEL - NOME: | |
| CARGO: | |
| RG: | |
| CPF: | |
| ENDEREÇO: | |
| E-MAIL INSTITUCIONAL: | |
| E-MAIL PESSOAL: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |

| | |
|-----------------------------------|--|
| CONTRATADA | |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| C.N.P.J. | |
| INSC. ESTADUAL: | |
| CIDADE / CEP: | |
| ESTADO: | |
| EMAIL: | |
| FONE: | |
| NOME DO REPRES. LEGAL | |
| RG Nº | |
| CPF/MF Nº | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/CEP: | |
| ESTADO: | |
| EMAIL: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | |
|------------------------|--|
| BANCO: | |
| AGENCIA: | |
| CONTA CORRENTE: | |

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP, conforme Termo de Referência, e demais documentos que fazem parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo fornecido pela **CONTRATANTE** e iniciados somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. ----- da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que estará investida dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.3.2. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, o qual deverá permanecer no local dos serviços para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.4. A **CONTRATADA** se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1ª, serão obrigatoriamente registrados pela **CONTRATADA** os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão dos serviços de acordo com a planilha. Na 2ª, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas e todas as suas determinações.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes da planilha de orçamento que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza dos locais durante a execução dos serviços, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo os serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

3.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

3.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

3.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

3.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.1.7. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

3.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, normalmente utilizados;

3.1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

3.1.10. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

3.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

3.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança da execução dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

3.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando o local da prestação de serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas do responsável técnico e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **CONTRATANTE**;

3.1.15. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2. Caberá a **CONTRATADA** demolir, por sua conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga, a manter 01 (um) responsável técnico à frente da execução dos serviços e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART do responsável técnico pelos serviços e o comprovante de matrícula no INSS (CEI), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pela **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução dos serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

3.7. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

3.8. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela **CONTRATADA**.

3.9. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;



3.10. Sendo o parque atual predominantemente de lâmpadas de sódio, dentro das perspectivas de melhoramento da qualidade de iluminação com a implantação de sistema de iluminação via LED, este contrato não sofrerá prejuízo de continuidade, a **CONTRATADA** deverá prever o custo de manutenção atual e futuramente led.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços deverão ser executada no prazo previsto de vigência do contrato, conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

4.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelo gestor da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | PERCENTUAL (%) |
|------------------|------------------|-----------------------|
| MATERIAL | | |
| MÃO DE OBRA | | |

5.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ ____ (____).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação das medições, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e autorizado pelo gestor do contrato. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro específico do INSS (CEI);
- b) Declaração referente às guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, assinada pelo contador da empresa;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- e) Cópia da Folha de pagamento;
- f) Certidão de Regularidade de Débitos do INSS;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- i) Conectividade Social;
- j) Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Municipais;
- k) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

5.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

5.4. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA 6ª - DAS GARANTIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de _____.

6.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

6.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei. Em caso de prorrogação para além dos 12 meses iniciais, deverá ser prestada nova garantia ou estendida a prestada, para o total dos prazos prorrogados.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____). As despesas da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 020701.1.1000017 (890), da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no valor total estimado de R\$ (), sendo previsto: material: R\$ () e mão de obra: R\$ ().

7.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital, o projeto executivo e o memorial descritivo, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao 10º (décimo) dia.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Leme, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.3. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Leme.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no CEIS.

8.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Demais multas conforme descrito abaixo:

| Descumprimento do item | Detalhamento | Decréscimo sobre a remuneração mensal |
|-------------------------------|--|--|
| Lâmpadas apagadas à Noite | Percentual de lâmpadas apagadas à noite acesas durante o dia, será o indicador utilizado pelo município para aferir a qualidade dos Serviços de operação do Sistema de | 0,001 % (um milésimo por cento) por lâmpada apagada à noite e acesa durante o dia. |
| Lâmpadas Acessas de Dia | | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | | |
|----------------------------------|---|--|
| | Iluminação Pública. Será feito acompanhamento ao Sistema de Gestão, através de seus prazos e acompanhamento por fiscalização visual às Rua, Avenidas, Praças. | |
| Prazo para execução dos Serviços | 48 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia. | 0,001 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso. |
| Prazo para execução dos Serviços | 24 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas durante o dia. | 0,002 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso. |

8.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.10. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.11. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 9ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Concorrência nº 001/2023 que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Leme como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Leme, de de 2023.

Secretária de Obras e Planejamento Urbano

p/ Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e a respectiva planilha;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com a respectiva planilha;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| CPF: | |
| Período de gestão: | |

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO VI

(modelo)

REF. CONCORRÊNCIA N° 001/23 – Proc. Adm. 018/2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE INABILITAÇÃO)

A (razão social da empresa) _____, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

1) - **RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO** o Senhor(es) nome _____ RG _____ CPF _____ nacionalidade _____ / função _____. **Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.**

2) - **PREPOSTO:** o Senhor(es) nome _____ RG _____ CPF _____ nacionalidade/função _____, fone/e-mail _____, o qual, perante à Prefeitura Municipal de Leme deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Local, data e assinatura

.....

Assinatura do Responsável legal da empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESUMO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODO O PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; **DATA DE ENCERRAMENTO:** 16 de Março de 2023, às 13:30 horas; **LOCAL:** Departamento de Licitações – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º Andar - Centro – Leme/SP; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** a partir de 13 de Fevereiro de 2023; **EDITAL:** Site www.leme.sp.gov.br, Licitações.

Leme, 10 de Fevereiro de 2023.

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO